GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO
Prefeito Municipal

LEI Nº 515, DE 03 DE ABRIL DE 2020
ANEXO I
QUADRO DE JORNADA E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS

CARGO	NOMENCLATURA	CARGA HORARIA (normal)	REMUNERAÇÃO BÁSICA (R$)	VAGAS	ESCOLARIDADE
Conselheiro Tutelar	CT	40 h/s	**R$ 1.497,00**	05	Formação em Nível Médio Completo – Idade mínima: 21 anos

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: 0aac637ef6dce57fa07d945c7705fea9

LEI Nº 516, DE 03 DE ABRIL DE 2020-ALTERAÇÃO DA A LEI Nº 467 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

LEI Nº 516, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA A LEI Nº 467 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA FIXAR O VALOR DO VENCIMENTO BASE REFERENCIAL (VBR) DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem os artigos 18, caput, 30, inciso I, todos da Constituição Federal, mais os artigos. 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, III, IV e 91, da Lei Orgânica Municipal, **faço saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte LEI:**

Art. 1º. A Lei nº 467 de 01 de dezembro de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. O Vencimento Base Referencial (VBR) do ACS e ACE para a jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, é o menor valor e o referencial para se definir o Vencimento Base de todas as classes referentes aos cargos definidos por esta Lei, com exceção ao da Classe A, definida no art. 14 desta Lei, que tem como Vencimento Base o valor do Vencimento Base Referencial."
Parágrafo único. O Vencimento Base Referencial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do município de Alcântara é fixado no valor e na forma de escalonamento contidos no anexo desta Lei."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO
Prefeito Municipal

LEI Nº 516, DE 03 DE MARÇO DE 2020
ANEXO I

QUADRO DE VENCIMENTO BASE REFERENCIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

CARGO	NOMENCLATURA	CARGA HORARIA (normal)	REMUNERAÇÃO BÁSICA (R$)
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	ACS	40 h/s	**R$ 1.550,00**
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ACE	40 h/s	**R$ 1.550,00**

ESCALONAMENTO DO VENCIMENTO BASE REFERENCIAL

CARGO	NOMENCLATURA	REMUNERAÇÃO BÁSICA (R$)	REMUNERAÇÃO BÁSICA (R$)
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE / AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ACS / ACE	**R$ 1.550,00**	**R$ 1.250,00 - em 1º de janeiro de 2019**
			R$ 1.400,00 - em 1º de janeiro de 2020
			R$ 1.550,00 - em 1º de janeiro de 2021

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: 1f96c5fbfa3e63cd4c12e01e73cc369a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAíBA

DECRETO Nº153, 01 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº153, 01 DE ABRIL DE 2020. Regulamenta a Lei nº 64, de 16 de março de 2020, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC. **Art. 1º -** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COPMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município. **Art. 2º -** São atividades da COMPDEC: Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil; Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil; Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil; Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal; Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente; Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil; VII. Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil; VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres. X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres; XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais; XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno; XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população; XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado; XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades; XVII. Estabelecer

intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); XVIII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos. **Art. 3º -** A COMPDEC tem a seguinte estrutura: I. Coordenador ou Secretário-Executivo II. Conselho Municipal III. Secretaria IV. Setor Técnico V. Setor Operativo Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria. **Art. 4º -** Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC compete: Convocar as reuniões da Coordenadoria; Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais; Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC; Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções; Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC; Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC. Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais. **Art. 5º -** O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados: I. Representante da Câmara dos Vereadores; II. Representante do Poder Judiciário; III. Representante das Secretarias Municipais; IV. Representante de Órgãos Não Governamentais; V. Representante de outras entidades como unidades militares, órgãos de serviços essenciais, líderes comunitários etc. Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas. **Art. 6º -** À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete: I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades; II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil. **Art. 7º -** Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete: I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres; II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC; III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno; **Art. 8º -** Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete: I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais; II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres. **Art. 9º -** No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres. **Art. 10 -** Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas: a) diárias e transporte; b) aquisição de material de consumo; c) serviços de terceiros; d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e e) obras e reconstrução. **Art. 11 -** A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos: a) Prévio empenho; b) Fatura e Nota Fiscal; c) Balancete evidenciando receita e despesa; e d) de pagamento. **Art. 12 -** A Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil. **Art. 13 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO UM DIA DO MÊS DE ABRIL 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA -** *Prefeito Municipal*

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 5b24d72a18410720d4614ffbb6b1a45a

LEI Nº 064, DE 16 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº 064, DE 16 DE MARÇO DE 2020. Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de **Alto Parnaíba,** e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA (MA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alto Parnaíba-MA, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei: **Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município Alto Parnaíba, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade. **Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se: I- Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social. II- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais; III- Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido. IV- Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido. **Art. 3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil. **Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC. **Art. 5º** - A COMPDEC compor-se-á de: I. Coordenador II. Conselho Municipal III. Secretaria IV. Setor Técnico V. Setor Operativo **Art. 6º** - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município. **Art. 7º** - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil. **Art. 8º** - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc). **Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial. Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores. **Art. 10º** - Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito. **Art. 11º** - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil –